

COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS NÃO PRESTADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 04 de setembro de 2008, sentença de fl. 13, proferida nos autos do Processo n.º 58/2008, desaprovou as contas anuais do Partido da Mobilização Nacional – PMN de Aroeiras/PB relativas ao exercício de 2007, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo municipal, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas (30 de abril de 2008).

Atenciosamente,

Alex Muniz Barreto
Juiz Eleitoral
49.ª Zona Eleitoral
Aroeiras/PB